

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, encaminha-se o Documento de Formalização da Demanda – DFD, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA):	
Secretaria de Finanças	
Responsável(is) pela formalização da demanda:	CPF ou matrícula:
Noemi Maria de Andrade Silva	831.168.934-20
E-mail:	Telefone/Ramal:
	(81) 99982.4441

- 1. Justificativa da necessidade de Contratação, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia com notória especialização, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de direito tributário, consistentes na recuperação de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), recolhidos indevidamente ou a maior sobre pagamentos realizados a prestadores de serviços no âmbito desta Administração, nos últimos cinco anos.**

1.1. Identificação da demanda

A presente demanda tem por objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de direito tributário, consistentes na análise, identificação e recuperação administrativa e/ou judicial de créditos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) recolhidos indevidamente ou a maior sobre pagamentos realizados a prestadores de serviços contratados por este órgão/entidade nos últimos cinco anos.

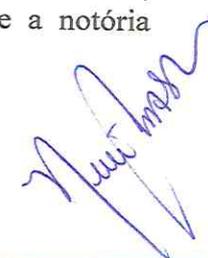
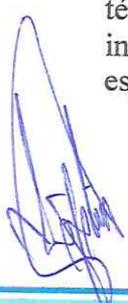
A contratação visa recuperar valores pagos indevidamente aos cofres da União, com fundamento na legislação tributária vigente, sem custo inicial para a Administração, por meio de honorários advocatícios *ad exitum* (condicionados ao êxito da demanda), promovendo a eficiência na gestão fiscal, o respeito ao princípio da economicidade e o retorno de recursos públicos que podem ser destinados a outras políticas públicas prioritárias.

A demanda é justificada pela necessidade de expertise técnica especializada, diante da complexidade normativa e jurisprudencial do tema, caracterizando-se como serviço técnico de natureza singular, cuja contratação direta encontra amparo legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



1.2. **Justificativa da necessidade da contratação**

A demanda decorre da necessidade de recuperar valores de IRRF recolhidos indevidamente em razão de falhas ou interpretações equivocadas na aplicação da legislação tributária, identificadas em auditorias internas e análises realizadas pelas áreas contábil e financeira.

Dada a complexidade técnica da matéria tributária, bem como a necessidade de atuação em esfera administrativa e/ou judicial, justifica-se a contratação de serviços advocatícios especializados, os quais se enquadram como serviços técnicos de natureza singular, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta é admissível quando houver inviabilidade de competição, sendo o caso presente, dado o caráter intelectual e singular dos serviços e a notória especialização do profissional ou sociedade de advogados a ser contratada, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e jurisprudência dos tribunais superiores.

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nas hipóteses de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

Adicionalmente, o § 1º do art. 74 esclarece que a notória especialização está caracterizada quando o profissional ou empresa:

“possuir reputação ético-profissional ilibada e conhecimentos amplamente divulgados no mercado, decorrentes de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades.

O objeto em análise trata-se de serviço jurídico altamente especializado, cuja execução demanda conhecimento técnico específico sobre:

- Legislação tributária federal (IRRF, retenções e compensações);
- Jurisprudência do STJ e do CARF;
- Procedimentos administrativos perante a Receita Federal;
- Atuação judicial em face da União.

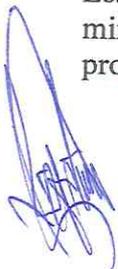
Dessa forma, a contratação se dará com escritório que comprove notória especialização na recuperação de créditos de IRRF em favor de órgãos públicos, evidenciando que detém reputação técnico-profissional reconhecida e conhecimento diferenciado na área de atuação proposta

Esses serviços não se confundem com advocacia comum, pois requerem análise minuciosa de documentos fiscais, interpretação de normas complexas, e estratégia processual para garantir a devolução de valores aos cofres públicos.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





A singularidade do serviço está no caráter técnico e exclusivo da atividade tributária que envolve múltiplas etapas técnicas, com risco jurídico e financeiro considerável.

1.3. Resultados esperados

Redução de prejuízos financeiros à Administração Pública;

- Ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente repassados à Receita Federal;
- Segurança jurídica e correção de práticas tributárias;
- Prevenção de novas irregularidades.

1.4. Forma de Recuperação proposta

Remuneração por êxito (*ad exitum*), com percentual incidente exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, sem ônus inicial ou antecipado aos cofres públicos, conforme jurisprudência e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas.

1.5. Manifestação da área técnica e setor requisitante

Dada a especificidade do objeto, sua alta complexidade técnica, e a ausência de corpo jurídico interno especializado em tributação federal, esta unidade solicita a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, conforme fundamentos legais já expostos

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Cupira-PE, 20 de junho de 2025.

Noemi Maria de Andrade Silva
CPF: 831.168.934-20

<p>Autorização do Secretário:</p> <hr/> <p>Data: <u>20</u> / <u>06</u> /2025</p>	<p>Autorização do Ordenador de Despesas:</p> <hr/> <p>Data: _____ / _____ /2025</p>
--	---